

**Processo Administrativo Nº. 08963/2024**

**Dispensa de Licitação Nº. 003/2024**

**Objeto da Dispensa:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UM EQUIPAMENTO PARA LABORATÓRIO, ANALISADOR DE GASOMETRIA E ELETRÓLITOS EASYSTAT / MÉDICA, VISANDO ATENDER O CENTRO DE DIAGNÓSTICO - CDB DE BALSAS-MA.

**PARECER:**

**ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA ELETRÔNICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.**

- É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.
- Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a contratação de serviços, para o exercício de 2024, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.

Consta nos autos que a necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde. No despacho advindo da Secretaria de Licitações e Contratos, assevera o Agente responsável pela condução dos procedimentos de contratações diretas, que os autos do processo nº 08963/2024 foram enviados a ele, para elaboração do aviso de contratação direta, para dispensa de licitação, nos moldes Termo de Referência.

Consta nos autos minuta do Aviso de Contratação Direta, para análise. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Procuradoria, a fim de se lavrar parecer jurídico,

**PREFEITURA DE**  
**BALSAS**  
Continua a construção da cidade que queremos  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

É que merece ser relatado. OPINO.

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

No caso em comento, busca-se a contratação de serviços, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

O preço máximo total estimado para a contratação, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente contratação tomou por referência consulta de preços diretamente com empresas prestadoras do serviço.

Entretanto, com intuito de se obter outras propostas complementares, em



atenção ao artigo 75, parágrafo 3º, da Lei 14.133/2021, procedeu-se com a publicação do Aviso de Dispensa. O aviso foi publicado no dia 15 de março de 2024, ficando disponível para o recebimento de propostas até o dia 21/03/2024 as 23h59min.

Dentro do período estipulado nenhum documento de proposta foi recebido pelo e-mail indicado no aviso, restando, portanto, prosseguir com a contratação da HOREBE DIAGNOSTICA PROTUTOS LABORATORIAIS LTDA por deter o menor preço para o objeto em questão.

Há de ressaltar ainda que em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos.

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, para a contratação de serviços, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Balsas (MA), 26 de março de 2024.

  
**Ana Maria Cabral Bernardes**

*Subprocuradora Geral do Município*

OAB/MA 17.791